

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32773

Cliente

Código: 15 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

Tel.: (55) 3366-1085 (55) 99660-7956

Endereço: AMALIA CARVALHO ROCHA, 316

Bairro: CENTRO

Cidade: ITACURUBI

Cep: 97685-000

CNPJ: 91573048000144

IE:

Veículo

VEICULO: ONIX PLUS 1.0 MT LT1

MARCA:

COR: BRANCA

PLACA: JBB8H57

ANO 2021 MODELO 2021

MOTOR: 1.0 12V 3CIL

KM: 155915

CHASSI: 9BGEB69A0NG129939 GERENCIADORA:

Checklist

- | | | | |
|------------------------|--------------------------------------|----------------------|------------------------|
| () Buzina | () Pisca Esquerda | () Luz de Placa | () Calibra Pneus |
| () Farol Alto | () Pisca Direito | () Luz de Ré | () Extintor |
| () Farol Baixo | () Pisca Alerta | () Luz Interna | () Step |
| () Sinaleira Esquerda | () Injetor Parabrisa | () Luz de Faroletes | () Palheta Limpadores |
| () Sinaleira Direita | () Havarías na estrutura do veículo | | |

Lanternas:

Parachoques:

Lataria:

Vidros:

Produto

Cód	NCM	Nome do Produto	Marca	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
20050	84099112	CARTER MOTOR GM ONIX (FERRO)	GENERAL MOTORS	1	R\$365,00	R\$365,00
1	85013110	SONDA LAMBDA GM	GENERAL MOTORS	1	R\$778,95	R\$778,95

Qtd. Itens:

2,00

Produto: R\$ 1.143,95

Serviço: R\$ 0,00

M. Terceiros: R\$ 0,00

Total: R\$ 1.143,95



Assinatura

Assinatura do Recebedor

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Ao: Órgão Competente / Prefeitura Municipal de Itacurubi

Veículo: ONIX PLUS 1.0 MT LT1

Placa: JBB8H57 | Chassi: 9BGEB69A0NG129939 | KM: 155.915

Vimos por meio deste justificar a necessidade de inclusão e substituição de componentes adicionais no veículo supracitado, identificado durante a execução dos procedimentos de inspeção e manutenção preventiva/corretiva.

Durante a realização do serviço mecânico e a passagem do equipamento de diagnóstico eletrônico (scanner), foram constatadas as seguintes anomalias técnicos-operacionais:

* Sonda Lambda (Sensor de Oxigênio): O diagnóstico eletrônico via scanner apontou mau funcionamento e ausência de leitura adequada do componente. A substituição da Sonda Lambda GM (Cód. 25389) faz-se estritamente necessária para restabelecer a correta dosagem da mistura ar/combustível, garantindo o desempenho ideal do motor, a economia de combustível e o controle de emissão de poluentes.

* Carter do Motor: Durante a inspeção física da parte inferior do veículo, identificou-se uma avaria estrutural no cárter do motor. A substituição do Carter Motor GM Onix (Cód. 20050) é indispensável para conter e prevenir vazamentos de óleo lubrificante, evitando a perda de pressão no sistema de lubrificação e danos severos/irreversíveis ao bloco do motor.

Desta forma, os itens apontados no orçamento complementar (Ordem de Serviço Nº 32773) são essenciais para garantir a segurança, a plena operacionalidade e a preservação do patrimônio público.

Quinta-feira, 26 de agosto de 2026



Harold Jader Maia Mendonça
CNPJ: 05.562.237/0001-80

AutoCar
CENTRO AUTOMOTIVO E RETIFICA DE MOTORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 62/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 75, §7º. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 195/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 249/2026) JÁ HOMOLOGADA. NECESSIDADE SUPERVENIENTE DE ACRÉSCIMO DE ITENS (CÁRTER DO MOTOR E SONDA LAMBDA) CONSTATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE R\$ 8.000,00 PREVISTO NO ART. 75, §7º, E DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO DE 25% PREVISTO NO ART. 125, AMBOS DA LEI N.º 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL AO ACRÉSCIMO, CONDICIONADO À PRÉVIA FORMALIZAÇÃO DE JUSTIFICATIVA, ADITAMENTO E EMPENHO COMPLEMENTAR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica requerida no âmbito do Processo Administrativo n.º 249/2026, originado da Requisição de Material n.º 083/2026 da Secretaria Municipal de Gestão, cujo objeto é a aquisição de peças e a prestação de serviço de manutenção do veículo ONIX PLUS 1.0 MT LT1, ano/modelo 2021/2021, placa JBB8H57, chassi 9BGEB69A0NG129939, integrante da frota da SEMG.

A contratação foi processada mediante Dispensa de Licitação n.º 195/2026, com fundamento no art. 75, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico exarado por este signatário em 22/07/2026. A pesquisa de preços contemplou três fornecedores (Clínica de Motores Beto Kerpel, Mecânica JF e AutoCar Centro Automotivo), tendo a estimativa média resultado em R\$ 6.972,66 e a proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ASSESSORIA JURÍDICA

menor preço, apresentada por Harold Jader Maia Mendonça – AutoCar Centro Automotivo (CNPJ 05.562.237/0001-80), no valor de R\$ 6.353,75.

O processo foi adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gelso dos Santos Soares, em 06/08/2026, com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul em 11/08/2026 (Edição 4391). O objeto contratado compreendeu relação fechada de 24 itens (peças de suspensão, freio, correias, lubrificantes e demais insumos, além do serviço mecânico geral), no valor total já referido de R\$ 6.353,75.

Na execução do ajuste, por meio da Ordem de Serviço n.º 32773, aberta em 20/08/2026, a empresa contratada constatou, mediante diagnóstico eletrônico (scanner) e inspeção física do veículo, a necessidade de substituição de dois componentes não previstos no objeto originalmente licitado: (i) Sonda Lambda GM, no valor de R\$ 778,95; e (ii) Carter do Motor GM Onix, no valor de R\$ 365,00, perfazendo o acréscimo de R\$ 1.143,95, conforme Justificativa Técnica firmada pela contratada em 26/08/2026.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da viabilidade jurídica do acréscimo dos referidos itens ao objeto já contratado, sem a necessidade de instauração de novo procedimento de dispensa de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do fundamento legal da contratação originária

A contratação originária amparou-se no art. 75, §7º, da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ASSESSORIA JURÍDICA

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...) §7º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças."

Trata-se de hipótese autônoma de dispensa em razão do valor, aplicável especificamente à manutenção de veículos oficiais, cujo traço distintivo — já reconhecido pela Advocacia-Geral da União (Parecer n.º 15/2024/CNLCA/CGU/AGU) — é o de que o limite de R\$ 8.000,00 deve ser aferido por contratação, e não pelo somatório anual das despesas da mesma natureza exigido pelo art. 75, §1º, I, da mesma Lei.

2.2. Do limite de valor aplicável ao acréscimo pretendido

O acréscimo ora analisado não desnatura o enquadramento legal da contratação. Somando-se o valor já homologado (R\$ 6.353,75) ao valor dos itens ora identificados (R\$ 1.143,95), obtém-se o montante de R\$ 7.497,70, que permanece abaixo do teto de R\$ 8.000,00 fixado no art. 75, §7º da Lei n.º 14.133/2021 — inclusive considerando-se o valor histórico (2021) do dispositivo, sem a atualização monetária anual promovida por decreto federal, o que confere folga ainda maior ao enquadramento.

2.3. Do limite de acréscimo contratual (art. 125)

Ademais, o acréscimo pretendido também se contém dentro do limite quantitativo de alteração admitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de compras e serviços em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ASSESSORIA JURÍDICA

Aplicando-se o percentual legal ao valor original da contratação (R\$ 6.353,75), o limite máximo de acréscimo corresponde a R\$ 1.588,44. O acréscimo ora pretendido, de R\$ 1.143,95, equivale a aproximadamente 18% (dezoito por cento) do valor inicial, permanecendo, portanto, dentro da margem legal.

2.4. Da formalização por instrumento substitutivo e da aplicação subsidiária das regras de alteração

Nas contratações amparadas em dispensa de licitação em razão do valor, o art. 95, caput e inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 autoriza a substituição do termo de contrato por instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço — tal como ocorreu na espécie. O §1º do mesmo artigo determina que, a essas hipóteses de substituição, aplicam-se, no que couber, as demais disposições da Lei relativas aos contratos administrativos, inclusive as regras de alteração previstas nos arts. 124 e 125.

Por conseguinte, a ausência de termo de contrato formal não impede o reconhecimento do acréscimo como alteração do ajuste já celebrado, desde que observados os mesmos requisitos de motivação, formalização e prévia dotação orçamentária exigíveis de qualquer aditamento contratual, à luz também do art. 60 da Lei n.º 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

2.5. Da regularidade formal exigida antes do pagamento

Para que o acréscimo seja validamente incorporado ao Processo Administrativo n.º 249/2026, sem necessidade de nova dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes providências, antes da autorização de pagamento e do fechamento da Ordem de Serviço n.º 32773:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA

- a) juntada aos autos da Justificativa Técnica firmada pela empresa contratada em 26/08/2026, já elaborada;
- b) formalização de Requisição de Material complementar ou termo de aditamento, referenciando expressamente o Processo n.º 249/2026 e a Dispensa de Licitação n.º 195/2026;
- c) emissão de nota de empenho complementar específica para os itens Câter do Motor (R\$ 365,00) e Sonda Lambda (R\$ 778,95), nas dotações orçamentárias já utilizadas no processo originário;
- d) autorização expressa da autoridade competente (ordenador de despesa) quanto ao acréscimo, com nova homologação, ainda que simplificada;
- e) publicidade do acréscimo, preferencialmente no Diário Oficial dos Municípios, em homenagem ao princípio da publicidade que orientou a homologação original.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE ao acréscimo dos itens Câter do Motor (R\$ 365,00) e Sonda Lambda (R\$ 778,95), no valor total de R\$ 1.143,95, ao objeto da Dispensa de Licitação n.º 195/2026 (Processo Administrativo n.º 249/2026), com fundamento no art. 75, §7º, c/c art. 125, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que:

- a) a soma do valor já homologado (R\$ 6.353,75) com o acréscimo pretendido (R\$ 1.143,95) totaliza R\$ 7.497,70, permanecendo abaixo do teto de R\$ 8.000,00 do art. 75, §7º; e
- b) o percentual de acréscimo ($\approx 18\%$) situa-se dentro do limite de 25% do valor inicial, autorizado pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

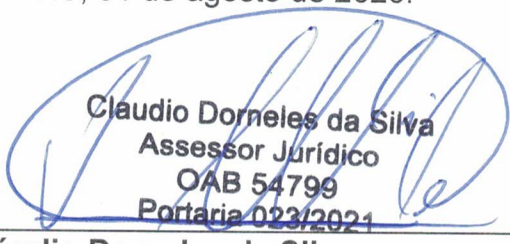


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA

O parecer é favorável, porém condicionado ao saneamento prévio das providências formais indicadas no item 2.5 supra — em especial a emissão de empenho complementar e a autorização da autoridade competente — antes da liberação do pagamento à empresa contratada e do fechamento da Ordem de Serviço n.º 32773.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itacurubi/RS, 31 de agosto de 2026.


Claudio Dorneles da Silva
Assessor Jurídico
OAB 54799
Portaria 023/2021

Cláudio Dorneles da Silva
OAB/RS 54.799
Assessor Jurídico — Prefeitura Municipal de Itacurubi/RS

